



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA PRE Nº 34/2020

Revogada pela Portaria PRE nº 320/2021

Institui a Política de Gerenciamento de Crises do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância de se prevenir e, também, de se minimizarem os impactos negativos decorrentes de crises institucionais;

CONSIDERANDO que, diante de uma crise na instituição, é fundamental atuar com agilidade e segurança para a manutenção ou retorno da regularidade dos serviços prestados à sociedade, sem descuidar da credibilidade da instituição,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Gerenciamento de Crises do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Parágrafo único. A política a que se refere o *caput* deste artigo tem por objetivo nortear as medidas a serem adotadas pela Justiça Eleitoral de Minas Gerais em situação de crise ou em sua iminência.

Art. 2º Para efeitos desta portaria, considera-se:

I — Crise: situação peculiar, difícil, perigosa ou decisiva na vida da organização, que, usualmente, decorre da concretização de um risco, e que tem o potencial de influenciar negativamente os negócios da organização;

II — Gerenciamento de Crise: conjunto de ações que visam a prevenção de crises por meio da identificação de sinais internos ou externos que podem anunciar sua instalação, ou, ainda, o seu tratamento, por meio da implementação de planos de contingência ou, caso não tenham sido estabelecidos, por meio de iniciativas a serem definidas pelas instâncias competentes;

III — Risco: efeito da incerteza nos objetivos da organização, evento que pode causar impacto negativo nos objetivos organizacionais;

IV — Risco-Chave: risco que, em função do impacto potencial ao Tribunal, deve ser conhecido pela Administração Executiva;

V – Administração Executiva: responsável por avaliar, direcionar e monitorar internamente o órgão ou a entidade, composta pelo Presidente e pelos dirigentes superiores;

VI — Gestão de Riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos;

VII — Plano de Contingência: conjunto de ações que deve ser estabelecido para reduzir o impacto negativo decorrente de eventual concretização de um risco;

VIII — Público Interno: magistrados, promotores, servidores públicos, efetivos ou não, e terceirizados que prestam serviços para a Justiça Eleitoral de Minas Gerais;

IX — Público Externo: todo o conjunto de pessoas físicas ou jurídicas que não integram a Justiça Eleitoral de Minas Gerais e que com ela interagem, como eleitores, candidatos, advogados, partidos políticos, mesários, técnicos de apoio, agentes políticos, imprensa, polícias, organizações públicas ou privadas e sociedade;

X — Sala de Crise: ambiente em que o Comitê de Gestão de Crises deverá se reunir para exercer as competências previstas no art. 6º desta portaria.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DO GERENCIAMENTO DE CRISES

Art. 3º O gerenciamento de crises se fundamentará nos seguintes princípios:

I — planejamento;

II — transparência;

III — liderança;

IV — tom dialógico com o público interno e externo;

V — receptividade em prestar informações de forma eficiente e objetiva;

VI — alinhamento institucional.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DO GERENCIAMENTO DE CRISES

Art. 4º O gerenciamento de crises terá como diretrizes:

I — manutenção da continuidade ou retorno dos negócios da organização;

II — garantia da credibilidade da Justiça Eleitoral perante a sociedade;

III — comunicação ágil e oportuna com o público interno e externo;

IV — atuação proporcional à demanda ocasionada pela crise;

V — aprimoramento da governança e da gestão;

VI — gestão proativa.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Fica instituído o Comitê de Gestão de Crises do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, o qual será composto pelos titulares das seguintes unidades:

I – Diretoria-Geral;

II – Secretaria Judiciária;

- III – Secretaria de Gestão de Pessoas;
- IV – Secretaria de Tecnologia da Informação;
- V – Secretaria de Gestão Administrativa;
- VI – Secretaria de Gestão de Serviços;
- VII - Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral;
- VIII – Coordenadoria de Comunicação Social;
- IX – Coordenadoria de Gestão Estratégica.

§ 1º A presidência do Comitê de Gestão de Crises caberá ao titular da Diretoria-Geral.

§ 2º Os titulares das unidades envolvidas na crise também deverão integrar o Comitê a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 3º Os membros do Comitê a que se refere o *caput* deste artigo serão representados por seus substitutos eventuais, caso estejam impossibilitados de atuar ou participar de reuniões.

§ 4º Caso não haja consenso, as decisões do Comitê de Gestão de Crises se basearão em maioria simples.

Art. 6º Caberá ao Comitê de Gestão de Crises:

I — ter ciência dos processos considerados críticos para a instituição e dos planos de contingência a eles relacionados, se houver;

II — monitorar as ações de tratamento estabelecidas para os Riscos-Chave, se houver, visando sua execução e, conseqüentemente, a prevenção de crises;

III — definir com clareza a situação que enseja a crise: identificar o quê, o porquê, como e quando aconteceu, qual sua extensão e qual o público afetado;

IV — definir as ações a serem adotadas diante da instalação de crise;

V — realizar reuniões, com pauta e ata, enquanto perdurar a crise;

VI — deliberar quanto ao acionamento dos titulares de unidades responsáveis pela execução de planos de contingência relacionados à crise, visando sua mitigação, caso tenha se instalado;

VII — acompanhar as atividades desenvolvidas pelos responsáveis por planos de contingência e remover os obstáculos por eles enfrentados, quando se fizer necessário, no intuito de facilitar o gerenciamento da crise;

VIII — executar ou promover a implementação de ações para mitigar a crise, caso não tenham sido estabelecidos planos de contingência relacionados a ela ou se julgar oportuno e conveniente;

IX — promover a centralização da comunicação da organização e indicar aquele(a) que exercerá o papel de porta-voz na crise instalada junto ao público externo e/ou interno, caso a caso;

X — promover o alinhamento das mensagens institucionais;

XI — monitorar a reação dos públicos afetados durante a crise;

XII — levantar soluções para o bom relacionamento com os públicos envolvidos na crise e responder a seus questionamentos com agilidade;

XIII — deliberar quanto ao encerramento da crise e informá-lo às unidades envolvidas;

XIV — documentar as lições aprendidas com a crise.

Parágrafo único. O Comitê de Gestão de Crises se reportará diretamente à Presidência do Tribunal, sempre que entender necessário.

Art. 7º Caberá ao Presidente do Comitê de Gestão de Crises:

I — validar o acionamento do Comitê, declarar a situação de crise e seu encerramento, comunicar à Presidência do Tribunal para sua ratificação, nos termos do art. 14 desta portaria;

II — após deliberação do Comitê, acionar os titulares de unidades responsáveis pela execução de planos de contingência para que os implementem.

Parágrafo único. Durante a vigência do período de crise, configurado na forma prevista nesta portaria, a Administração do Tribunal poderá realizar contratações diretas, com suporte no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para atender a situações emergenciais que não puderam se submeter ao planejamento institucional, desde que seja na exata medida necessária à regularização da prestação dos serviços essenciais, observando-se, em qualquer hipótese, os requisitos legais pertinentes.

Art. 8º Caberá ao porta-voz indicado nos termos do disposto no inciso IX do art. 6º desta portaria:

I — fornecer as informações sobre a crise para o público, a fim de evitar contradições, especulações e ruídos que possam abalar os negócios da organização;

II — ter ciência do funcionamento do processo de gerenciamento da crise instalada e ter domínio do contexto que a envolve;

III — utilizar-se da linguagem adequada para que seja devidamente compreendido pelo público, baseada principalmente na coloquialidade, assertividade, objetividade e oralidade.

CAPÍTULO V DA SALA DE CRISE

Art. 9º Fica definido o Gabinete da Diretoria-Geral como sala de crise.

Parágrafo único. Na inviabilidade de utilização do ambiente previsto no *caput* deste artigo ou caso entenda conveniente, o Presidente do Comitê definirá novo local, e dele dará ciência a todos os seus membros.

CAPÍTULO VI DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 10. Caberá a cada um dos membros do Comitê a guarda da lista de contatos dos demais.

Parágrafo único. Informações pessoais, tais como telefones e endereços, são de caráter restrito e somente devem ser fornecidas para pessoas diretamente envolvidas nos trabalhos do Comitê de Gestão de Crises.

Art. 11. A comunicação entre os membros do Comitê de Gestão de Crises deverá ser preferencialmente realizada por meio de telefones institucionais.

Art. 12. O titular da unidade responsável por ações de contingência deverá prover o Comitê de Gestão de Crises de informações quanto a iniciativas tomadas e quanto a evidências de que proporcionaram a mitigação da crise ou seu encerramento.

CAPÍTULO VII DO ACIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 13. O acionamento do Comitê poderá se dar pelo Presidente do Tribunal, por seu Vice-Presidente e Corregedor, por seus respectivos Juizes-Auxiliares, bem como por qualquer um dos membros do Conselho Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, caso constatem indícios de concretização ou de iminência de concretização de riscos que possam impactar o Tribunal como um todo.

CAPÍTULO VIII DO ENCERRAMENTO DA CRISE

Art. 14. O presidente do Comitê declarará o encerramento da crise em reunião e providenciará sua comunicação à Presidência do Tribunal, que ratificará o encerramento da crise, bem como às unidades envolvidas e àqueles que o houverem acionado.

Parágrafo único O encerramento da crise não obstará ações do plano de contingência que, diante do contexto, demandem sua continuidade.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Comitê de Gestão de Crises deverá revisar a Política de Gerenciamento de Crises de que trata esta portaria mediante provocação de seu Presidente ou de solicitação de um de seus membros.

Art. 16. Caberá às áreas responsáveis pela implementação de ações dos planos de contingência atualizá-los sempre que necessário.

Art. 17. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ROGÉRIO MEDEIROS
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA, Presidente**, em 01/04/2020, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0390963** e o código CRC **58147BD4**.